DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 05131-LZRP. DE 09 de outubro de 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DA QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais decreta:

Considerando o crescente aumento nos números de casos e óbitos de COVID-19 no Município e na região;

Considerando que o Município não dispõe de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e que os leitos da região estão com a ocupação de 100%, bem como o risco de um novo aumento no número de casos e que até o momento não existe vacina.

Considerando parecer técnico da Secretária da Saúde e da Diretoria de Vigilância Sanitária e Controle Epidemiológico do Município entendendo a necessidade da manutenção das restrições para conter o avanço da pandemia no Município.

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogada até dia 23 de outubro de 2020, as medidas de restrições ao funcionamento de estabelecimentos contidas no Decreto nº 5124 de 22 de setembro de 2020, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, conforme as alterações dispostas no Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Fica determinado a suspensão do aluguel das áreas comuns, playgrounds, salões de festas e piscinas;

Art. 3º. Fica determinado o retorno do atendimento ao público em repartições municipais, do transporte coletivo, bem como o retorno dos servidores afastados com mais de 60 (sessenta) anos ou pertencentes ao grupo de risco dispensados do serviço.

Art. 4º Fica vedado o uso humano como porta bandeiras ao longo de vias públicas, imóvel ou móvel. Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de dois mil e vinte (2020).-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E CADA NA FORMA LEI

DATA SUPRA

JOAO ANTONIO DOS SANTOS ALMEIDA

CHEFE D SECRETARIA

ANEXO I

COMÉRCIO EM GERAL: Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos.